



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/90

SÍNTESE: - Altera os valores constantes do Art. 20 da Lei Municipal nº 918/79 de 28 de dezembro de 1.979 e dá outras providências

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai- Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 19.12.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - "Art. 20 - As multas são estabelecidas em função da UFA (Unidade Fiscal de Amambai/, e terão os seguintes valores, desprezada as frações de centavos:

- I - Multa 1 a 3 UFAS as infrações do artigo 12, itens 2, 3, 4 e 7, e das disposições para as quais haja indicação expressa de penalidades.
- 2 - Multas de 2 a 4 UFAS as infrações do artigo 12, itens 1, 5 e 6.
- 3 - Multas de 3 a 5 UFAS quando a obra for executada em desacordo com a lei de zoneamento ou código de Obras, sem pedido de aprovação de projeto, ou executados estando o projeto indeferido".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

...




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 1990


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 21.12.90


Jacques Ferreira da Silva
Assessor Jurídico



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR
TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL